
De: uniaoleiria@usdl.pt
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 16:50
Para: Comissão 10ª - CTSS XIV
Assunto: A enviar correio eletrónico: PL 5_XIV (PCP)
Anexos: PL 5_XIV (PCP).pdf; P. Lei n. 5 PCP.pdf; Parecer PCP 10 XIV.pdf; P. Lei n. 10 PCP.pdf; PL11-precariedade(PCP).pdf; P. Lei n. 11 PCP.pdf; PL17turnos(PCP).pdf; P. Lei n. 17 PCP.pdf; Parecer PCP 43 XIV.pdf; P. Lei n. 43 PCP.pdf

Exmos. Senhores,

Em anexo, envio pareceres da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

**Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO F-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniapleiria@usdl.pt Telem. 913580789/914921884**

Projecto de Lei nº 5/XIV (PCP)

Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores (décima sexta alteração à Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

O projecto de Lei n.º 5/XIV apresentado à Assembleia da República pelo PCP visa consagrar a redução do período normal de tempo de trabalho para 35 horas semanais, para todos os trabalhadores.

Na opinião da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se porque se trata de uma medida da mais elementar justiça para quem trabalha, proporcionadora de progresso e justiça social.

Esta medida reveste uma especial importância também em matéria de distribuição da riqueza, considerando que o principal elemento da exploração da mais-valia sobre os trabalhadores incide, como é sabido, no tempo de trabalho e na sua duração. Assim, menos tempo de trabalho prestado, sem perda salarial, significa maior distribuição de riqueza do capital para o trabalho, o que não deixa de constituir um argumento fundamental num período em que se agrava, de forma dramática, o fosso entre ricos e pobres, bem como a disparidade entre a proporção de riqueza produzida que é apropriada pela capital e aquela que é destinada a retribuir o trabalho prestado.

Assim, partindo do reconhecimento de que a organização do tempo de trabalho constitui um factor vital para a qualidade de vida dos trabalhadores, constata-se uma contradição entre o aumento contínuo da produtividade (subiu 20% entre 1999 e 2019), que cria condições objectivas para a redução do tempo de trabalho e para a sua organização, tendo mais em conta as necessidades sociais dos trabalhadores e, por outro lado, as posições retrógradas do patronato no sentido de impor o prolongamento, a intensificação e desregulamentação dos tempos de trabalho, com a subordinação dos direitos dos trabalhadores aos interesses das empresas e a tentativa da individualização da negociação do horário de trabalho, com o intuito retirar vantagem da maior vulnerabilidade do trabalhador, individualmente considerado.

Com efeito, as alterações ocorridas nos últimos anos, relativas à organização do tempo de trabalho, centraram-se em flexibilizar ao máximo os interesses das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Por fim, igualmente relevante é também garantir que os resultados dos avanços técnicos e científicos se repercutam em políticas laborais mais humanas, ao invés de contribuírem para a concentração da riqueza pelos grandes grupos económicos.

Por outro lado, a redução do horário de trabalho, sem redução de salário justifica-se, justifica-se também por uma questão de igualdade e progresso dos direitos laborais, equiparando sectores público e privado, uma vez que, como a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria sempre defendeu, a realidade tem vindo a demonstrar o acerto da reposição do direito às 35 horas semanais na administração pública.

Neste sentido e nos termos propostos a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria está de acordo com a proposta apresentada.

19 de Dezembro de 2019



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdi.pt Telem. 913580789/914921864

PROJETO DE LEI Nº 10/XIV (PCP)

Repõe o princípio do tratamento mais favorável, elimina a caducidade da Contratação Colectiva e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da Contratação Colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus Sindicatos.

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente Projecto de Lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da Convenção Coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

19 de Dezembro de 2019

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 11/XIV (PCP)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão

Local Leiria _____

Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (2 páginas)

Data: Leiria, 19 de Dezembro de 2019

Assinatura

 _____



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRACOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/914921864

Projecto de Lei nº 11/XIV (PCP)

Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A precariedade laboral é um autêntico flagelo social, que gera instabilidade profissional, pessoal e familiar e está na origem de um vasto conjunto de problemas sociais, desde gritantes desigualdades a nível das condições de trabalho e dos salários à pobreza laboral, da desregulação das relações laborais ao enfraquecimento da protecção social e à baixa natalidade.

Este fenómeno da precarização dos vínculos laborais tem vindo a crescer exponencialmente, em correlação directa com o modelo de baixos salários, vínculos precários e baixas qualificações que tem dominado na nossa sociedade, com a cumplicidade de sucessivos Governos que têm, não só tolerado o uso abusivo e ilegal das mais variadas formas de contratação precária, como também facilitado e alargado o recurso a estas formas de contratação, institucionalizando-as mediante sucessivas alterações da lei.

Neste aspecto, o último Governo do PS não constituiu excepção e, contraditoriamente com o discurso oficial de combate à precariedade laboral, logrou aumentar essa mesma precariedade introduzindo no Código do Trabalho novos mecanismos facilitadores, de que são exemplo paradigmático o aumento injustificado da duração do período experimental apenas para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração e o desmesurado alargamento do âmbito e duração dos contratos de trabalho de muito curta duração.

Perante tal quadro político-legislativo, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, saúda a presente iniciativa legislativa do PCP, que visa introduzir alterações de grande relevo, quer no regime do contrato de trabalho a termo, travando os abusos na sua utilização, quer no combate aos falsos contratos de prestação de serviços (os falsos "recibos verdes"), introduzindo novos mecanismos destinados a facilitar o reconhecimento da existência de contrato de trabalho nestas situações.

A maior parte das alterações proposta afiguram-se claramente eficazes e inseridas num conjunto estratégico de medidas susceptíveis de atacarem de modo efectivo o sentimento de impunidade que tem presidido à generalização da precariedade dos vínculos laborais.

De qualquer forma, não podemos deixar de lembrar que a precariedade laboral não se resume aos contratos de trabalho a termo e às falsas prestações de serviço, sendo por isso necessário atacar igualmente e em simultâneo outras formas de precariedade, nomeadamente o trabalho temporário, cujo regime deve ser igualmente objecto de profundas alterações no sentido da restrição e controlo da sua utilização, sob pena de as limitações introduzidas no regime do

contrato de trabalho a termo poderem conduzir a um aumento do recurso a esta outra forma de precariedade laboral.

De todo o modo, o presente Projecto de Lei merece a nossa completa aprovação, considerando que se trata de um contributo determinante para a afirmação do princípio de que a um posto de trabalho permanente deve sempre corresponder um contrato de trabalho permanente.

19 de Dezembro de 2019



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniao@uniao.usdi.pt Telem. 913590789/914921884

Projecto de Lei nº 17/XIV (PCP) Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por turnos

(Separata nº1, DAR, de 19 de Novembro)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

O presente Projecto de Lei tem como objectivo alterar os regimes jurídicos do trabalho nocturno e do trabalho por turnos, no sentido de reforçar os direitos e garantias dos trabalhadores abrangidos por estes regimes proporcionando-lhes melhores condições de trabalho e maior protecção da sua saúde e segurança.

Está largamente comprovado que o trabalho nocturno e o trabalho por turnos constituem formas de organização do tempo de trabalho extremamente penosas e desgastantes, com impactos muito negativos para a saúde dos trabalhadores, impedindo por exemplo a obtenção de um sono reparador em quantidade e qualidade ou a possibilidade de uma alimentação regular, além de afectar irremediavelmente a sua vida pessoal, social e familiar.

Com efeito, a incapacidade, por parte dos trabalhadores sujeitos aos regimes de organização do tempo de trabalho em análise, de conseguirem estabelecer as mais básicas rotinas psico-fisiológicas, constitui condição susceptível de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Contudo, os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono ou nas mais diversas rotinas fisiológicas.

Neste quadro, a presente iniciativa legislativa que pretende melhorar a protecção dos trabalhadores submetidos a estes regimes de organização do tempo de trabalho, merece a inteira concordância da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Na especialidade

- Âmbito de aplicação (artigo 2º)

Sem prejuízo de considerarmos adequada a aplicação das novas disposições em matéria de trabalho nocturno e por turnos aos trabalhadores abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, entendemos que deve ser salvaguardada a existência de regimes convencionais mais favoráveis.

- Noção de trabalho por turnos (artigo 220º)

O Código do Trabalho inclui uma subsecção sobre trabalho por turnos (artigos 220º a 222º) e uma subsecção relativa ao trabalho nocturno (artigos 223º a 225º), regulando assim separadamente estes dois tipos de organização do tempo de trabalho, sistema que a presente iniciativa não se propõe alterar.

Assim sendo, e sem prejuízo de concordarmos com todas as novas disposições inseridas no artigo 220º e que as mesmas devem aplicar-se igualmente ao trabalho por turnos e ao trabalho nocturno, entendemos que devem ser objecto de previsões separadas inseridas nas respectivas subsecções – ou seja, este artigo 220º não deve referir-se ao trabalho nocturno, mas apenas ao trabalho por turnos, devendo as mesmas previsões quando relativas ao trabalho nocturno ser incluídas no artigo 223º, para maior clareza da lei.

O mesmo princípio deve aplicar-se a outras disposições – por exemplo o artigo 222º, nº2 relativo ao exame médico prévio deve referir apenas o trabalho por turnos, remetendo a referência ao trabalho nocturno para o artigo 225º.

- Antecipação da idade da reforma (artigo 266ºB)

Sem prejuízo de concordarmos com a criação de um regime específico de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice por parte dos trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos, entendemos tratar-se de matéria de segurança social e, especificamente, do regime de pensões, pelo que não deveria constar do Código do Trabalho, mas sim ser incluído em legislação de segurança social – seja em legislação especial avulsa, seja por alteração do regime das pensões em vigor.

No que respeita ao aumento da taxa social única a pagar pelas entidades patronais que recorrem aos regimes de trabalho nocturno e/ou turnos, embora regra geral a CGTP-IN seja contrária a variações da taxa social única, quer para financiar políticas de emprego, quer para penalizar as entidades patronais pela adopção de formas de contratação precária, consideramos que neste caso específico a opção de aumentar a TSU na parte que cabe à entidade patronal pode ser justificada para auto-financiar a antecipação da reforma dos trabalhadores abrangidos, sem onerar nem os restantes trabalhadores, nem o Orçamento do Estado.

- Trabalho nocturno de menores

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, tem reiteradamente defendido junto da OIT que a nossa legislação laboral em matéria de trabalho nocturno de menores, nomeadamente o artigo 76º do Código do Trabalho, não está em conformidade com as exigências da Convenção nº6, trabalho nocturno de crianças (indústria), 1919, pelo menos em dois aspectos:

- Não especifica em concreto quais os sectores de actividade em que os menores de idade igual ou superior a 16 anos podem prestar trabalho nocturno, remetendo essa tarefa para a contratação colectiva, o que pode induzir uma generalização não admitida pela Convenção;
- A proibição do trabalho nocturno de menores de idade igual ou superior a 16 anos abrange um período de apenas 9 horas, de acordo com o disposto no nº2 do artigo 76º do Código do Trabalho, sendo que a Convenção alarga esta proibição a um período mínimo de 11 horas.

O Governo tem argumentado que esta Convenção está obsoleta por datar de 1919, mas nós entendemos que, uma vez que a sociedade e a lei laboral têm evoluído no sentido de conferir aos menores uma protecção muito maior do que a prevista em 1919, a Convenção jamais poderá considerar-se como obsoleta por garantir demasiados direitos aos trabalhadores menores, mas sim pelo facto de se limitar a assegurar direitos tão limitados que dificilmente podem considerar-se adequados e suficientes numa sociedade que condena toda e qualquer forma de trabalho infantil.

Neste quadro, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, entende que a presente iniciativa legislativa poderia ser aproveitada para conformar a norma ou normas relativas ao trabalho nocturno de menores com a referida Convenção da OIT, conferindo assim aos trabalhadores menores a protecção que lhes é devida.

19 de Dezembro de 2019



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

**Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRACOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA Telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniacleiria@susdl.pt Telex: 913580789/914921864**

Projeto de Lei nº 43/XIV/1ª (PCP)

Consagra o direito a 25 dias de férias anuais (décima sexta alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

As alterações promovidas pelo governo PSD-CDS e da Tróica em matéria de legislação laboral, representaram um retrocesso civilizacional sem precedentes na história recente do nosso país. Em particular, a estratégia de embaratecimento do trabalho, única fonte de rendimento de milhões de trabalhadoras e trabalhadores, constituiu um ataque aos seus direitos, agravando a exploração laboral e promovendo uma lógica de baixo salário e de emprego de baixa qualidade.

Uma das áreas que foi utilizada para, na prática, aumentar a exploração dos trabalhadores e baixar a sua retribuição, tratou-se do direito ao descanso, fosse através da redução do número de dias de férias, da remoção de tempos de descanso compensatório ou redução do número de feriados.

Não obstante a derrota eleitoral sofrida em 2015 e 2019, nas quais o PS invocou sempre as diferenças que o separariam da governação do PSD/CDS, a verdade é que, em matéria laboral – e não apenas essa – as diferenças foram mínimas, se existiram, mantendo sempre intocáveis os retrocessos legislativos consagrados no Código do Trabalho.

Para além das consequências em matéria de distribuição da riqueza, e na retribuição justa dos trabalhadores, a ofensiva contra o tempo de descanso, e do direito a férias, não deixou de possuir repercussões gravíssimas na recuperação física e psicológica de quem trabalha, na capacidade de conciliação entre a vida privada e o trabalho e nos mais diversos direitos dos trabalhadores ligados à sua vida social, familiar, etc.

É de elementar justiça proceder à consagração, sem condicionalismos, dos 25 dias úteis de férias para todos os trabalhadores, elevando a fasquia na protecção deste importante direito, garantindo melhores condições de recuperação do esforço empreendido na prestação de trabalho. Para além dos efeitos, necessariamente positivos, na área da produtividade, garante-se também a distribuição dos seus resultados de forma um pouco mais equitativa.

Pelas razões apontadas, tendo a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria definido entre as suas mais importantes linhas reivindicativas, a necessidade urgente de supressão e revogação das normas gravosas do Código do Trabalho, não queremos deixar de saudar mais um projecto de lei do grupo parlamentar do PCP que visa, de forma inequívoca, devolver mais dignidade e justiça à legislação laboral em Portugal.

19 de Dezembro de 2019